

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

- 1.1. Trata-se da aquisição de duas vagas no curso denominado **“AUDI TI”**, ofertado pelo **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL - IIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.070.115/0001-00, com a finalidade de atender a capacitação de servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente da Controladoria-Geral do Município do Recife - CGM. O curso acontecerá entre os dias 08 e 11 de dezembro de 2025, na modalidade EAD.

### **2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O IIA Brasil (Instituto dos Auditores Internos do Brasil) é uma associação profissional de fins não econômicos, que presta serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados. O IIA Brasil está entre os dez maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do The IIA (The Institute of Internal Auditors).
- 2.2. O objetivo do curso é auxiliar o profissional a identificar os principais riscos e controles de tecnologia da informação (Norma de Implantação 1210.A3), prover conceitos fundamentais para Auditoria de Tecnologia da Informação e conhecimento de modelos de mercado para realização de trabalhos em temas específicos relacionados ao tema.
- 2.3. O conteúdo programático do curso está organizado em nove módulos de ensino:
- MÓDULO 1 - Papel da Auditoria de TI nas Organizações;
  - MÓDULO 2 - Governança de TI;
  - MÓDULO 3 - Segurança da Informação;
  - MÓDULO 4 - Projetos e Desenvolvimento de Sistemas;
  - MÓDULO 5 - Gestão de Mudanças;
  - MÓDULO 6 - Gestão da Continuidade do Negócio;
  - MÓDULO 7 - Operação dos Sistemas de Informação;
  - MÓDULO 8 - Controles de Aplicação; e
  - MÓDULO 9 - Auditoria 4.0.
- 2.4. Os tópicos abordados em cada módulo podem ser verificados na proposta recebida e [no site da instituição](#).
- 2.5. O curso acontecerá entre os dias 08 e 11 de dezembro de 2025, na modalidade EAD, tendo carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, sendo realizado apenas no horário comercial das 09h às 18h.

- 2.6. Ao final do treinamento, a Contratada deverá emitir certificado, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome do treinamento, nome do aluno, carga horária, data de início e data de término.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Controladoria-Geral do Município, de acordo com a Lei nº 19.082/2023, como órgão central do sistema de controle interno, tem entre suas atribuições o dever de orientar e acompanhar a gestão governamental para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, bem como avaliar os resultados de políticas, programas, projetos, processos, atividades e procedimentos quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, visando adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos.
- 3.2. A formação proposta fundamenta-se na necessidade de desenvolvimento contínuo do quadro efetivo da CGM, por meio da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes alinhadas às exigências do serviço público moderno. O objetivo é fortalecer a atuação institucional com foco em inovação, governança e gestão pública, promovendo a atuação técnica, objetiva e apoiada em referenciais técnicos.
- 3.3. A aquisição das duas vagas no curso ofertado pelo Instituto dos Auditores Internos, demonstra-se, portanto, relevante à consecução desse propósito institucional, tendo em vista que o instituto possui vasta experiência no treinamento e desenvolvimento de auditores internos, oferecendo conteúdo especializado, atualizado e de elevada importância para o aprimoramento dos servidores da Controladoria-Geral, consoante padrões de aplicação nacional e internacional.

### 4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ESCOLHA

- 4.1. O art. 74, da Lei Geral de Licitação nº 14.133/2021, define os casos em que cabe a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação nos Termos, a seguir expostos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

- 4.2. Diferente dos casos de Dispensa de licitação, onde a Lei estabelece rol taxativo de situações que ensejam tal instituto, na inexigibilidade estão contemplados todos os casos em que é inviável a competição, sendo os incisos do art. 74 da Lei 14.133/2021, apenas exemplos de inviabilidade de competição.
- 4.3. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
- 4.4. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 4.5. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*(...)*

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação*

*pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

- 4.6. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.
- 4.7. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.
- 4.9. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a saber:

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

***(...)***

***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

- 4.10. Por todo o exposto, a contratação do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.070.115/0001-00, enquadra-se na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, f, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.1. Tratando-se de capacitação externa aberta ao público geral, verifica-se preço certo para atendimento aos interessados, não sendo possível identificar distorção ou qualquer tipo de variação no preço proposto para a contratação, conforme pode ser verificado na [página da empresa](#), anexo I, podendo-se presumir isonomia de atendimento por parte da promotora do evento, no que diz respeito ao objeto da contratação.
- 5.2. Ressalta-se que o custo do serviço está compatível com o cobrado pelo fornecedor considerando-se a carga horária total do curso e o total de participantes, consoante pesquisa de preço realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, apresentada no quadro a seguir:

| Id contratação PNCP                          | Serviço       | Quantidade | Valor unitário | Valor total  |
|----------------------------------------------|---------------|------------|----------------|--------------|
| <a href="#">00534560000126-1-000081/2025</a> | Curso AUDI TI | 3          | R\$ 2.500,00   | R\$ 7.500,00 |
| <a href="#">00509968000148-1-002740/2025</a> | Curso AUDI TI | 1          | R\$ 2.500,00   | R\$ 2.500,00 |
| <a href="#">00509018000113-1-001925/2025</a> | Curso AUDI TI | 2          | R\$ 2.500,00   | R\$ 5.000,00 |
| <a href="#">11439520000111-1-000016/2025</a> | Curso AUDI TI | 2          | R\$ 2.500,00   | R\$ 5.000,00 |
| <a href="#">89522064000166-1-000095/2025</a> | Curso AUDI TI | 2          | R\$ 2.500,00   | R\$ 5.000,00 |

- 5.3. Todos os serviços oferecidos pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil são exclusivos para associados, conforme determina o Capítulo II, Artigo 7 do seu Estatuto Social. No entanto, salienta-se que os servidores participantes já possuem associação ativa, de modo que não será necessária despesa adicional para esta finalidade.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A referida capacitação será realizada na modalidade EAD, em plataforma designada pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

## 7. VIGÊNCIA

- 7.1. A partir da emissão da Nota de Empenho e até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Após realizado o pagamento do serviço prestado, o contrato será considerado extinto, ainda que não tenham decorridos os 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

## 8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor total a ser pago será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 2.500,00 por servidor participante, conforme anexo I.

8.2. Os servidores participantes do curso “**AUDI TI**” serão:

- a. Frederico César Trindade Teixeira Filho, Gestor Governamental - Controle Interno, Chefe da Divisão de Transparência Ativa, matrícula nº 109.851-9; e
- b. Caio Augusto Sobreira Melquiades de Lima, Gestor Governamental - Controle Interno, Gerente de TI, matrícula nº 103.939-3.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos para execução do objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária nº 2401.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Fonte: 0500.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1. Constitui Obrigações da CONTRATADA**

- 11.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 11.1.1.1. Efetuar a execução dos serviços em conformidade e em perfeitas condições, com os prazos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto serão de inteira responsabilidade da Contratada;
  - 11.1.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
  - 11.1.1.3. Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
  - 11.1.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas face a contratação em tela;
  - 11.1.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, inclusive selecionando e preparando os



funcionários responsáveis pelo serviço, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- 11.1.1.6. Emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitado e no prazo estabelecido pela Contratante; e
- 11.1.1.7. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

## **11.2. Constitui obrigações da CONTRATANTE**

- 11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.2. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução dos serviços prestados;
- 11.2.3. Atestar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.2.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.2.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.2.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, bem como a não adequação, apontando as razões aos termos predefinidos; e
- 11.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A gestão do contrato será exercida pela Divisão de Transparência Ativa da Controladoria-Geral do Município; e
- 12.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação da Controladoria-Geral do Município.

## **13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

#### **14. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 14.1. De acordo com o cronograma divulgado, a capacitação será realizada no período de 08/12/2025 a 11/12/2025.

#### **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 15.1. A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica e certidões de regularidade atualizadas.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. A solução contratada deverá obedecer às exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), de modo a garantir a proteção dos dados pessoais, sensíveis ou não, tramitados e armazenados na Solução de Gestão Processual.
- 16.2. A elaboração do Contrato Administrativo será substituído pela Nota de Empenho (art. 95 da Lei 14.133/21).
- 16.3. O envio deste instrumento para a Procuradoria-Geral do Município do Recife passou a ser expressamente dispensável para prévia análise e manifestação jurídica, visto que os processos de contratação direta cujos os valores não ultrapassem o limite legalmente previsto para dispensas de licitação em razão do valor, independentemente de seu fundamento legal específico, conforme consta fundamentado no art. 1º, incisos II e III, da Instrução Normativa PGM nº 01, de 08 de julho de 2024 e pelos Decretos Municipais nºs 31.089/17 e 36.510/23.

#### **17. DO FORO**

- 17.1. O foro do Município do Recife será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos neste Termo de Referência.

Recife, 10 de novembro de 2025

**Clarisse Gonçalves Fontes Lima**  
Gerente Geral de Controle Social  
Controladoria-Geral do Município